



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 168371/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00230/1991/008/2008	RvLO	INDEFERIMENTO
Processo de Outorga: 01935/2007	Uso	AUTORIZADA
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº: 04857/2009	-	INDEFERIMENTO

Empreendimento: Carmense Comercial Ltda	
CNPJ: 86.545.944/0003-21	Município: Carmo Mata - MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Erico Lara Chaves	CREA MG 86893/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00230/1991/001/1991– Auto de Infração	Arquivado
00230/1991/002/1995- LOC	Deferido
00230/1991/003/1996- Auto de Infração	Em Execução Jurídica
00230/1991/004/2001– Auto de Infração	Aguarda inscrição em dívida ativa Análise da Defesa Tempestiva
00230/1991/005/2003-LOC	Deferida
00230/1991/006/2003- LO	Deferida
00230/1991/007/2007- Auto de Infração	Análise Jurídica Concluída
00230/1991/009/2010- Auto de Infração	Em Análise Jurídica

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 1/12
--------------	--	----------------------------------



00230/1991/010/2010- Auto de Infração	Em Análise Jurídica
---------------------------------------	---------------------

Relatório de vistoria: 086/2009 e 066/2010	DATA: 12/05/2009 e 24/03/2010
--	-------------------------------

Data: 16/03/2011.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG:86371/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	Masp: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5	

1- INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Carmense Comercial Ltda., referente às atividades de produção de ferro gusa e peças fundidas, a qual está localizada na Zona Rural do município de Carmo da Mata/MG as margens do Rod. BR 494 KM 25A.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: B-02-01-1- Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa, classe 5; B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, classe 3.

Em 19/8/2003 e 12/04/2005 a empresa obteve as Licenças de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificados de Licença 398/2003 e 178/2009, com validade de 06 (seis) e 04 (quatro) anos respectivamente, com condicionantes a serem cumpridas. A empresa solicitou a revalidação das atividades citadas acima em 01/10/2008.

Foram realizadas duas vistorias no empreendimento nos dias 11/11/2008 e 04/10/2010, para instruir o processo de revalidação ambiental das licenças de operação e em conjunto com o Ministério Público respectivamente, quando foram lavrados o Relatórios de Vistorias nº. S-ASF 274/2008 e 196/2010.

Após as vistorias foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios: OF. SUPRAM-ASF 808/2008, 239/2009 e 721/2010. As referidas informações não foram apresentadas em sua totalidade e algumas não foram suficientes para subsidiar a análise do processo em questão.

Considerado que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais e cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o ambiente devem ser avaliados. **No corpo deste parecer serão mencionados os motivos que levaram a equipe técnica da SUPRAM-ASF ao indeferimento da revalidação das licenças citadas acima.**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 2/12
--------------	--	----------------------------------



2 – DISCUSSÃO

O empreendimento está localizado na zona rural de Carmo da Mata-MG, na Rod. BR 494. A área total da empresa é de 40.000 m², sendo 2.500 m² de área útil e tem uma capacidade instalada de produzir 56 toneladas/dia de ferro gusa e dois fornos Cubilot de 2,5 ton/hora e 4 ton/hora para sua fundição.

O empreendimento opera com número de funcionários correspondentes a 79 (setenta e nove), distribuídas entre área produtiva e área administrativa. Existem 03 turnos de trabalho com 08 horas para o setor produtivo e 01 turno de trabalho com 08 horas para setor administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: minério de ferro, carvão vegetal, fundentes, oxigênio, energia elétrica, coque, sucata etc.

Abaixo segue breve descrição do processo produtivo da empresa:

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões e são transportados da área de estocagem até o alto-forno.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto levam consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso, o mesmo passa por um sistema de limpeza e recuperação (balão, ciclone), objetivando não somente aproveitar um combustível de grande importância econômica na operação como também a preservação do meio ambiente.

O gusa líquido vazado do alto-forno, parte escorre através da bica para a roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, e parte é destinada a uma panela para ser transportada para a fundição.

Além do gusa líquido, o alto-forno em seu processo de redução metalúrgica gera escória.

O gusa em estado sólido é transportado até a área da fundição. Nesta área é adicionado coque e sucata juntamente com o gusa em forno cubilot.

Após ser realizada a fusão desses componentes, o metal líquido é vazado em cadinhos e transportado manualmente para ser vertido em moldes, dando origem às peças fundidas.

A Carmense Comercial Ltda. obteve suas licenças de operação em caráter corretivo, em 2003 e 2005, concedidas com as seguintes condicionantes a serem cumpridas conforme descritas nas tabelas abaixo:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 3/12
--------------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tabela 1: Condicionantes do PA 00230/1991/005/2003.

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Realizar em no máximo 06(seis) meses após a concessão da Licença de Operação, a substituição dos atuais fornos rotativos a óleo pelos novos fornos rotativos a gás, conforme projetos apresentados	06 meses
2	Apresentar projeto para controle das emissões atmosféricas do forno cubilot.	02 meses
3	Implantar projeto para controle das emissões atmosféricas do forno cubilot.	04 meses a partir da aprovação do projeto do item 2
4	Apresentar avaliação de ruídos no entorno da empresa, em com a Lei Estadual 10.100/1990.	02 meses
5	Apresentar em no máximo 02 (dois) meses após a concessão da Licença de Operação Corretiva, a classificação conforme ABNT, dos resíduos: areia de fundição, machos de areia e escória gerada no processo de fundição. A comprovação da classificação dos resíduos sólidos deverá ser enviada através de análises físico químicas realizadas por laboratórios especializados, de comprovada idoneidade.	02 meses
6	Adequar os depósitos temporários dentro da área da empresa para estocagem da areia de fundição, machos de areia e escória gerada no processo de fundição, conforme normas da ABNT pertinentes. Os depósitos temporários deverão ser dimensionados de a comportarem volume de resíduos gerados pela empresa durante um período máximo de 02 meses. O prazo máximo para adequação dos depósitos temporários dos resíduos sólidos é de 04 meses após comprovação da classificação dos resíduos conforme item nº05 das condicionantes da licença. Caso a empresa venha estocar permanentemente estes resíduos sólidos, a mesma deverá informar a FEAM e providenciar o licenciamento para construção de aterros industriais.	
7	Apresentar a FEAM, comprovação da destinação da areia de fundição, machos de areia e escória gerada no processo de fundição. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes é de 08 meses após a data de concessão da Licença de Operação Corretiva. A destinação dos resíduos sólidos deverá ser realizada através de empresas devidamente licenciadas por órgãos ambientais competentes, e os comprovante da destinação dos resíduos sólidos dos últimos 06 meses deverão ser mantidos disponíveis para fins de fiscalização.	
8	Monitoramento dos efluentes atmosféricos e programa de acompanhamento de resíduos sólidos.	

Condicionante de nº 1 a empresa solicitou em 03/05/2004 a prorrogação do cumprimento desta condicionante por mais 06 meses. Tendo justificado atrasos na montagem por parte da empresa responsável pela execução. Até a presente data a empresa não apresentou ao órgão ambiental comprovação da instalação dos fornos rotativos a gás. Vale lembrar que a empresa não utiliza mais os seus fornos rotativos a óleo.

Condicionante de nº 2 a empresa apresentou em 20/10/2003 protocolo 070127/2003 memorial descritivo de um lavador de gases. Em resposta ao ofício da empresa a FEAM

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA.:16/03/2011 Página: 4/12
--------------	--	----------------------------------



(OF. DIMET/Nº0400/2004) em 20/05/2004 informou que o projeto apresentado para controle das emissões atmosféricas do forno cubilot não era o suficiente para atender o cumprimento desta condicionante. Mesmo sendo notificada que o projeto apresentado não atendia o cumprimento da condicionante a empresa não apresentou posteriormente nenhum projeto.

Condicionante de nº 3 a empresa implantou sistema de mitigação para as emissões atmosféricas do forno cubilot. Porém no momento das vistorias foi constatado que o equipamento não estava sendo operado. A não operação do sistema causou uma autuação, por causar poluição ou degradação ambiental conforme as determinações do Decreto 44.844/2008 de 25 de junho de 2008.

Condicionante de nº 4 a empresa apresentou laudo de ruídos, porém esta condicionante foi considerada não cumprida por não apresentar a devida anotação de responsabilidade técnica.

Condicionante de nº 5 empresa protocolou no dia 20/10/2003 conforme protocolo 070127/2003, um pedido de prorrogação do prazo juntamente com o orçamento das análises dos resíduos acima citados. Após este pedido a empresa não apresentou nenhuma análise dos resíduos sólidos (areia de fundição, machos de areia e escória gerada na fundição). Diante disto a condicionante não foi cumprida.

Condicionante de nº 6 a empresa informou no dia 03/05/2004 por meio de protocolo 049474/2004 que a areia de fundição e machos de areia não são estocados, sendo estes reaproveitados no processo de fundição. A escória gerada é uma quantidade pequena e possui destinação para aterro de resíduos.

Em vistoria foi constatado que a escória de fundição estava sendo armazenada em pátio a céu aberto sem nenhuma estrutura de mitigação. Nesta mesma vistoria foi constatado um depósito irregular de areia e machos de fundição. O referido depósito não possui sistema de mitigação. Tais resíduos requerem cuidados porque podem gerar danos ambientais.

Condicionante de nº 7 a empresa informou que reutiliza a areia de fundição e os machos no seu processo produtivo. Para a escória foi apresentada uma nota fiscal de venda com data de emissão de 15/04/2004.

Condicionante de nº 8 A empresa não apresentou os monitoramentos de fontes estacionárias (forno cubilot e máquinas de jateamento com granalhas de aço) conforme a frequência estabelecida no Parecer Técnico. Esta não foi cumprida, não permitindo assim uma análise ambiental no decorrer da LOC das emissões atmosféricas geradas nas referidas fontes estacionárias.

Vale ressaltar que as emissões atmosféricas originárias do processo de fundição são consideradas o impacto mais significativo deste Licenciamento Ambiental.

Deve ser ressaltado que segundo a Norma Técnica ABNT NBR 10.004:2004, as poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregados nos fornos Cubilot utilizados na fundição de ferro, código de identificação K209, apresentam constituintes perigosos como Cromo, Chumbo e Arsênio. Estas substâncias são tóxicas, segundo suas características de periculosidade.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 5/12
--------------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sendo assim, o impacto significativo no processo de licenciamento do empreendimento é gerado na operação dos fornos Cubilots com a emissão de material particulado e estes apresentam constituintes perigosos como Cromo, Chumbo e Arsênio.

Tabela: Condicionantes do PA 00230/1991/006/2003

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidade face à Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante o prazo de validade da Licença
2	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da Licença.
3	Apresentar Licença de Operação das empresas destinatárias dos resíduos. Caso contrário, suspender imediatamente o envio de resíduos a estas empresas.	30 dias
4	Realizar classificação do pó de balão gerado no processo de limpeza dos gases do alto-forno da empresa, conforme ABNT 10.004 A comprovação da classificação do material deverá ser enviada através de análises físico-químicas realizadas por laboratórios especializados, de comprovada idoneidade e com ART do responsável.	2 meses
5	Adequar as áreas internas da empresa onde são estocados, temporariamente, os finos de minério, a escória e o pó de balão, conforme projetos apresentados no PCA. Caso o pó seja classificado como resíduo classe I, deverá ser apresentado projeto para o depósito temporário dos mesmos em conformidade com as Normas da ABNT pertinentes. Juntamente com o projeto, deverá ser apresentado o cronograma de implantação e ART do profissional técnico responsável. Caso a empresa venha a estocar permanentemente esses resíduos sólidos em suas dependência, a FEAM deverá ser imediatamente comunicada, e deverá ser providenciado o licenciamento ambiental do aterro industrial em conformidade com a classificação prévia do resíduo a ser armazenado.	4 meses

Condicionante nº 1 a empresa não apresentou com a frequência estipulada. Realizou o monitoramento semestral apenas no ano de 2007. Sendo assim, a condicionante foi parcialmente cumprida.

Condicionante nº 2 a condicionante foi parcialmente cumprida.

Monitoramento dos efluentes líquidos: O monitoramento solicitado possui uma frequência semestral e a empresa apresentou na vigência da licença ambiental 03 (três) monitoramentos dos efluentes sanitários nas seguintes datas: junho de 2006, março de 2007 e agosto de 2008. Sendo assim, a condicionante foi parcialmente cumprida.

Monitoramento dos efluentes atmosféricos: O monitoramento solicitado possui uma frequência trimestral. A empresa não apresentou os monitoramentos com as frequências determinadas. Sendo assim, a condicionante foi parcialmente cumprida.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 6/12
--------------	--	----------------------------------



Monitoramento dos resíduos sólidos: condicionante cumprida.

Condicionante nº 3 a empresa cumpriu a condicionante.

Condicionante nº 4 a empresa não apresentou nenhuma classificação do pó de balão. Sendo assim, não cumpriu a condicionante.

Condicionante nº 5 a empresa apresentou análise de classificação de finos de minério, moinha de carvão vegetal e de escória.

A área onde é armazenado o pó de balão está localizada na cota mais alta da empresa em local escavado no solo sem nenhum tipo de sistema de mitigação.

A escória do alto forno é armazenada em pátio a céu aberto, em local circundado por canaletas que no momento das vistorias encontravam-se saturadas. A empresa não comprovou a impermeabilização desta área.

Na vistoria do dia 04/10/2010 foi constatado que a moinha de carvão vegetal estava sendo armazenada e carregada em caminhões para comercialização em local sem nenhum tipo de sistema de mitigação para conter as emissões atmosféricas.

Sendo assim, não cumpriu a condicionante de nº 5.

Neste processo foram solicitadas informações complementares três vezes, todas sem uma resposta concreta, que efetivamente nos levasse a concluir pelo deferimento do processo com um bom desempenho ambiental.

A última tentativa, após vistoria acompanhada com representante do Ministério Público, foi em 04/10/2010, quando se solicitou já na terceira reiteração, as informações complementares que estavam pendentes. Abaixo, segue relação das mesmas e das condições em que elas foram entregues:

- ? Apresentar projeto para sistema composto por bicos de atomização de água (lavador de gases), visando melhorar a eficiência da limpeza dos gases e dos materiais particulados gerados no alto-forno.

A empresa apresentou como justificativa, um ofício emitido pela FEAM em 21/07/2006 onde este se posicionou favorável à não instalação do sistema de lavagem de gás via úmida.

Entretanto, após a realização de vistorias técnicas em 2008 e 2010, foi constatada a necessidade de implantação do sistema de lavador de gases, devido à elevada emissão de material particulado constatada na saída dos gases.

Sendo assim, essa informação complementar apresentada, foi considerada insatisfatória pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.

- ? Apresentar projeto e cronograma de execução de um sistema de drenagem pluvial no pátio de matéria-prima (minério, coque, etc).

Os projetos apresentados foram considerados insatisfatórios, pois não foi apresentada uma planta contendo as estruturas do sistema, locadas adequadamente conforme lay-out da empresa.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 7/12
--------------	--	----------------------------------



- ? Adequar o sistema de abastecimento de combustível e a área de lavagem de veículos conforme normas da DN 108/2007. Caso o empreendimento faça a opção de remoção do tanque e da bomba, seguir todas as normas da DN 108/2007. Para qualquer que seja a solução enviar arquivo fotográfico, que comprove a execução da obra.

A empresa enviou arquivo fotográfico de uma canaleta direcionando o efluente para uma caixa de contenção (teoricamente caixa separadora de água e óleo), porém conforme observado em vistoria, esta caixa de contenção nada mais é que uma caixa vazia escavada no solo. Após a reiteração do pedido dessa informação, a empresa informou que realizará a implantação de uma caixa separadora de água e óleo.

Foi informado que a empresa não realiza lavagem de veículo e no momento de uma das vistorias foi constatado que a caixa separadora de água e óleo estava saturada. Como justificativa na reiteração desta informação complementar a empresa informou que implantará uma Caixa separadora de água e óleo.

Sendo assim, essa informação complementar apresentada, foi considerada insatisfatória pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.

- ? O forno “Cubilot” estava em funcionamento sem o seu sistema de tratamento de emissões atmosféricas (lavador de gás), que se encontrava desacoplado. Foi observado que a empresa possui mais de um forno “Cubilot” e esses não possuem sistema de tratamento das suas emissões atmosféricas.

Em resposta, a empresa apresentou um arquivo fotográfico no qual demonstra um sistema de mitigação (lavador de gás) de um forno cubilot acoplado a um chapéu chinês.

Esta informação apresentada não é suficiente, uma vez que existem dois fornos cubilot na empresa e o sistema de lavagem de gás tem que estar acoplado direto à chaminé do forno. Da forma que o sistema está instalado propicia a fuga de material particulado sem os devidos tratamentos de mitigação dos efluentes atmosféricos.

- ? No local onde acontece a recuperação da areia verde foi observada a presença excessiva de material particulado em suspensão porque neste setor não há sistema de mitigação desse particulado.

A empresa justificou que não existe emissão de material particulado, pois a mistura possui umidade de 10 %.

A resposta apresentada pela empresa não foi satisfatória porque foi constatado em vistoria que este setor não tem sistema de mitigação e conseqüentemente emite material particulado que fica suspenso no ar.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 8/12
--------------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- ? O pó de balão está armazenado inadequadamente em uma vala a céu aberto, que não possui impermeabilização. Este local está situado na cota mais alta do terreno da Carmense Comercial Ltda.

A empresa informou que utiliza atualmente um galpão como depósito temporário de pó de balão.

As fotos enviadas pela empresa constando o depósito temporário atual do pó de balão não foram satisfatórias porque pelas não há comprovação que o armazenamento do pó de balão está sendo realizado neste galpão, que não está adequado para armazenar este tipo de resíduo. E ainda, a empresa não comprovou a desativação do local escavado no solo onde é armazenado o pó de balão.

- ? Foi constatado que os efluentes líquidos oriundos dos banheiros não estão sendo destinados adequadamente. Sendo lançados diretamente no solo.

A empresa justificou que os efluentes líquidos originários do banheiro eram de um bebedouro.

Esta afirmação não é verdadeira porque foi constatado pelos técnicos da SUPRAM ASF que a água era originária do banheiro dos funcionários.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes e das respostas dos ofícios de informações complementares enviadas ao Órgão Ambiental observa-se que as mesmas não foram cumpridas, ou cumpridas fora do prazo estipulado quando da aprovação da licença de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente.

Conforme Nota Técnica nº. 01/2010/NUTEC/SEMAD, quando as informações complementares apresentadas não suprirem as exigências ambientais técnicas e/ou jurídicas das intervenções propostas, necessárias para a comprovação da viabilidade ambiental da etapa de licenciamento em análise, bem como o descumprimento dos Termos de Referência o processo deve ser levado a julgamento pelo indeferimento do pedido de licença.

Conforme análise dos documentos apresentados e fiscalização à propriedade puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo. Por meio de ofício de informações complementares tentou-se ajustar as informações divergentes ou faltosas à adequação das atividades aos padrões exigidos na legislação, sendo as respostas apresentadas consideradas insuficientes para subsidiar tecnicamente as atividades desenvolvidas no empreendimento e sugerir o deferimento da licença solicitada ao COPAM (Conselho de Política Ambiental).

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 9/12
--------------	--	----------------------------------



análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de Operação Corretiva, não há como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe a equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.

Assim, sugerimos que o processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Carmense comercial Ltda., seja indeferido pelos motivos expostos.

3 – RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada. Diante desta declaração foi gerado o processo de APEF nº 04857/2009, formalizado em 29/09/2009.

Destaca-se que, diante da formalização seguiu-se o rito normal de análise. Sendo que, foi gerado o primeiro Relatório de Vistoria ASF nº 305/2009 em 17/11/2009, seguido de instrução via ofício de informações complementares nº 807/2009, datado em 14/12/2009, as informações complementares foram protocolizadas em 16/09/2010. De posse destas informações foi realizada uma segunda vistoria, Relatório de Vistoria ASF nº 105/2010, datado em 18/06/2010 e gerado um novo ofício de instrução, Ofício SUPRAM/ASF nº 348/2010. Em 04/08/2010 a Empresa protocolizou as informações adicionais. Não sendo suficientes estas informações apresentadas, foi realizada uma reunião orientativa à Empresa em 18/08/2010, Síntese de Reunião 057/2010. Depois da reunião, a Empresa protocolizou nova documentação em 16/09/2010. Destaca-se que, estes documentos foram analisados e não satisfazem a documentação necessária à conclusão da APEF. Diante do exposto, esta Superintendência sugere o INDEFERIMENTO do processo de APEF nº 04857/2009.

3-CONTROLE PROCESSUAL

Este processo contempla a solicitação de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Carmense Comercial Ltda., referente às atividades de produção de ferro gusa e peças fundidas.

Os custos de análise do processo foram integralmente ressarcidos, conforme planilha elaborada nos termos da Res. SEMAD 870/08.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:16/03/2011 Página: 10/12
--------------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: B-02-01-1- Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa, classe 5; B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, classe 3.

O empreendimento obteve duas Licenças de Operação Corretiva concedidas pelo COPAM, Certificados nºs 398/2003 (em 19.8.2003) e 178/2009 (em 12/04/2005), com validade de 06 (seis) e 04 (quatro) anos respectivamente, ambas com condicionantes a serem cumpridas.

Em 01/10/2008, a empresa solicitou a revalidação das atividades acima citadas.

Com fins de instruir o processo foram solicitadas informações complementares, bem como foram realizadas duas vistorias no empreendimento nos dias 11/11/2008 e 04/10/2010, inclusive em conjunto com o Ministério Público, tendo sido lavrados o Relatórios de Vistorias nº. S-ASF 274/2008 e 196/2010.

Após as vistorias mais uma vez foram solicitadas informações complementares, as quais não foram apresentadas em sua totalidade e algumas não foram suficientes para subsidiar a análise do processo em questão.

Considerado que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais e cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o ambiente devem ser avaliados.

Da análise do processo, da avaliação do cumprimento das condicionantes e das respostas dos ofícios de informações complementares enviadas ao Órgão Ambiental observa-se que as mesmas não foram cumpridas, ou cumpridas fora do prazo estipulado quando da aprovação das licenças de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente, o que ocasionou inclusive autuação do empreendimento por causar poluição ou degradação ambiental.

Conforme análise dos documentos apresentados e fiscalização ao empreendimento puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo.

Há que se destacar que depois da realização da vistoria do dia 04/10/2010, pela terceira vez foi reiterado o pedido de apresentação das informações complementares que estavam pendentes, no entanto, as informações complementares foram apresentadas de forma insatisfatória, não havendo mesmo nenhuma preocupação do empreendimento com a mitigação dos danos ambientais que vem causando.

Assim, fica claro que o órgão ambiental por meio de ofício de pedido de informações complementares tentou ajustar as informações divergentes ou faltosas à adequação das atividades aos padrões exigidos na legislação, sendo que as respostas apresentadas foram consideradas insuficientes para subsidiar técnica e juridicamente, impossibilitando a sugestão de deferimento da revalidação de licença solicitada ao COPAM.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 16/03/2011 Página: 11/12
--------------	--	-----------------------------------



Neste sentido, restou claro que o empreendimento não demonstrou desempenho ambiental, motivo pelo qual o pedido de revalidação de licença restou prejudicado.

O empreendimento está localizado na zona rural de Carmo da Mata-MG. Com fins de demarcação de reserva legal da propriedade em que está instalado, o empreendimento formalizou o Processo de APEF nº 04857/2009, cuja documentação apresentada não foi satisfatória, pelo que se sugere o indeferimento desse processo de APEF.

Tendo em vista o não cumprimento das condicionantes fixadas nos processos de LOC nºs 00230/1991/005/2003 e 00230/1991/006/2003, o empreendimento foi autuado nos termos do disposto no Decreto 44844/2008.

Face ao exposto, sugerimos que o indeferimento do processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Carmense comercial Ltda., localizado no município de Carmo da Mata-MG., pelos motivos expostos, com determinação para que venha, no prazo de 10 (dez) dias apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento, ficando desde já esclarecido que no referido FCE deverão estar contempladas todas as atividades exercidas no empreendimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Carmense Comercial Ltda, motivados pela não constatação de um bom desempenho ambiental. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Sim (X) Não

5. PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (X) Não

Data: 16/03/2011.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	Masp:1.197.009-2	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG:86371/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	Masp: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	Masp.: 1.020.783-5	